

DECISÃO

PROCESSO **OBJETIVO** –
INTERVENÇÃO **DE TERCEIRO** –
ADMISSÃO.

1. A Assessoria prestou as seguintes informações:

A Associação dos Contribuintes e Ex-Contribuintes à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo - ACONCAPRE, em petição assinada por profissionais da advocacia, requer seja admitida na qualidade de terceiro, no processo em referência, que versa sobre alegada inconstitucionalidade da Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010, do Estado de São Paulo. Tece considerações quanto ao mérito e apresenta, entre outros documentos, cópias do instrumento de mandato, do estatuto social e da ata de fundação, dela constando o nome do subscritor da procuração.

Aduz caber-lhe promover a defesa, em todos os órgãos estaduais, legislativos e judiciários do Estado e do país, dos interesses da mencionada categoria. A lei impugnada implicou a extinção da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas do aludido ente federado.

O processo está na Procuradoria Geral da República.

2. Na espécie, há a pertinência temática considerado o estatuto da Associação. Em jogo se faz lei que implicou a extinção da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas do Estado de São Paulo.

3. Admito a intervenção. A requerente deve receber o processo no

estágio em que se encontra.

4. Requistem-no à Procuradoria Geral da República para juntada da peça, devolvendo-o a seguir.

5. Publiquem.

Brasília – residência –, 9 de setembro de 2010, às 21h50.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator